



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 041/2023

Favorável à alteração na Proposta Político Pedagógica-PPP, no Regimento Interno e na Matriz Curricular, da Escola PITÁGORAS II, rede privada, em Amarante (PI), que oferta o curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, segundo o currículo de referência do Piauí para o Ensino Fundamental, com recomendação.

Processo CEE/PI Nº 217/2022 de 08/11/2022

Interessado: Escola Pitágoras II – Amarante/PI

Assunto: Alteração do Regimento Interno, PPP e Matriz Curricular

Relator: Cons. Carlos Alberto pereira da Silva

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise, Processo CEE/PI nº 217/2022, de 08/11/2022, em que a sra. Maria Rodrigues de Sousa, diretora da Escola Pitágoras II, rede privada, localizada na Praça Gil Nunes, nº 15, Centro, CEP: 64.400-000, em Amarante (PI), tendo como instituição mantenedora a firma Maria Rodrigues de Sousa Escola, registrada no CNPJ sob o nº 00.139.539/0002-07, e-mail: pitagoras2@outlook.com.br, vem solicitar deste Conselho Estadual de Educação, a adequação nos documentos da escola, conforme estabelece a BNCC e o novo currículo.

Os atos de autorização da instituição são: Parecer CEE/PI nº 100/2019 e Resolução CEE/PI nº 092/2019, com validade até 31 de dezembro de 2023.

II- RELATÓRIO

Pela análise do processo CEE/PI Nº 217/2022 de 08/11/2022, verificamos que a direção da referida escola solicita autorização para adequação dos seguintes documentos: Proposta Político Pedagógica, Regimento Interno e Matriz Curricular.

O Regimento Interno contém os itens descritivos das adequações da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, quando no seu Art. 57, coloca: Obrigatoriedade do ensino da Língua Portuguesa e Matemática, no contexto do mundo atual e com a realidade social e política especialmente do Brasil e tópicos da História, Geografia e Literatura Piauiense. O estudo de Artes também constitui componente obrigatório, a Educação Física é integrada a Proposta Político Pedagógica e sua prática facultada ao aluno (Lei nº 10.793/2003). O ensino de História do Brasil leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia. Há a presença como componente curricular, dentro do quadro diversificado, do Espanhol (6º ao 9º ano), do Inglês (6º ao 9º ano) e do Empreendedorismo (6º ao 9º ano). O Ensino Religioso é ministrado do 6º ao 9º ano, também é facultado ao aluno que optarem pela participação, caso contrário podem realizar outras atividades definidas com a equipe técnica pedagógica da escola. O ensino temático da história e cultura afro-brasileira e africana são ministradas nos componentes curriculares de artes, de literatura e história brasileira (Lei nº 10.639/2003) e por final, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, são temas desenvolvidos nos sentidos de compreensão da relação direta entre a implementação dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente. A educação inclusiva e o atendimento às pessoas com necessidades especiais está presente nos Capítulos VI e VII (páginas 15 a 17 do regimento). O Conselho de Classe também se faz presente no regimento (páginas 10 e 11).

A Proposta Pedagógica e Regimento Interno estão articulados entre si e de acordo com a legislação vigente e atualizados com a BNCC. A Proposta Político Pedagógica apresenta a Missão, Visão, Princípios e Valores conforme especificado pela BNCC e o Currículo de referência do Estado do Piauí. É apresentado um portfólio com as competências e habilidades para cada componente curricular que deve compor o rol dos componentes curriculares obrigatórios e flexíveis do Ensino Fundamental.

A Matriz Curricular não é apresentada ou anexada ao processo, ficando comprometido a sua análise.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Assim, em face do exposto, emito parecer ao Pleno do Conselho Estadual de Educação nos seguintes termos:

1. Aprovar o Regimento e o Projeto Político Pedagógico da Escola Pitágoras II, rede privada, localizada em Amarante (PI), referente ao Ensino Fundamental Anos Finais Regular;
2. Recomendar a direção da escola que providencie a Matriz Curricular, segundo o novo currículo de referência do Piauí, do Ensino Fundamental Anos Finais, para a análise, pois a mesma não foi anexada ao processo em tela.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de fevereiro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI – em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 14/03/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6895675** e o código CRC **3BAE1E54**.

Processo SEI: 00011.008863/2023-09

Documento SEI: 6895675